

De Salvador para Lima Campos/MA, 07 de julho de 2021.

À Secretaria Municipal de Administração e Finanças de **Lima Campos**;

**M.D. LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA**

## 1. APRESENTAÇÃO

---

A **LOPES ADVOGADOS**, sociedade uniprofissional, inscrita sob o CNPJ nº 15.160.353/0001-26, sediada no Município de Salvador/BA, presta serviços de assessoria técnica e jurídica tanto aos entes da **Administração Pública**, Agentes Políticos e Sociedades Empresariais, em áreas especializadas do direito, promovendo soluções completas na defesa dos interesses e negócios dos seus clientes, nas esferas negocial, administrativa, política, extrajudicial e judicial.

A capacidade de se adaptar às necessidades do cliente caracteriza nosso modelo de gestão, permitindo-nos, assim, oferecer um trabalho dinâmico e de qualidade, sem perder de vista as normas inerentes ao regime jurídico envolvido em cada caso.

Nosso diferencial situa-se na apresentação de uma proposta transparente e de deferência às economias do Contratante, na medida em que permite que o cliente possa acompanhar os serviços executados.

A excelência na prestação dos serviços pela **LOPES ADVOGADOS** é resultado de um quadro de profissionais especializados, comprometidos com a missão de aperfeiçoar o conhecimento jurídico por meio de estudos e atualização constante.

## 2. OBJETIVO

---

A atuação profissional da sociedade de advogados proponente, para fins da presente proposta, cingir-se-á a assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito financeiro para execução de sentença proferida no processo nº 10173331-65.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal e manutenção das ações judiciais nº 0016661-78.2017.4.01.3400, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região; nº 1013160-02.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal; nº 1013705-87.2017.4.01.0000, em trâmite

perante o Tribunal Regional Federal da 1a Região; nº 107331-65.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 6a Vara do Distrito Federal; além do patrocínio de outros procedimentos administrativos e judiciais visando a recuperação de receita – incrementos que deixaram de ser repassados a título de exploração de hidrocarbonetos, pelo estado do Maranhão e pela União Federal.

A presente proposta de trabalho tem seu ponto nevrálgico à realização dos seguintes objetos:

- a) Assessoria completa em Direito Financeiro, voltado ao objeto do contrato e das ações judiciais;
- b) Patrocínio e atuação direta, incluindo o serviço de manutenção de todas as ações já em curso;
- c) Atuação em todas as fases do processo, tanto de conhecimento como em execução de sentença;

### **3. DA REMUNERAÇÃO**

---

Para execução dos serviços profissionais a serem prestados, em conformidade com o detalhamento contido nesta proposta e considerando a estimativa do número de horas a serem alocadas na defesa dos interesses do **Município de Lima Campos/MA**, bem como na alta complexidade das ações albergadas na presente proposta, estamos estimando nossos **honorários em R\$ 10,00 (dez reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) recuperados em favor do Município, calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundo da exploração de hidrocarbonetos.**

O período **mínimo** de execução dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias, razão pela qual a rescisão unilateral sem justo motivo, antes de completado o referido prazo, implicará no pagamento de indenização correspondente aos valores que seriam devidos, caso não tivesse ocorrido a rescisão.

### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Com a apresentação deste documento, frisamos que pretendemos dar início a uma relação jurídica que seja absolutamente transparente, trabalhando sobre uma base de extremo profissionalismo.



Caso o apresentado corresponda ao nosso entendimento comum e, conseqüentemente, seja de sua aceitação, solicitamos o especial obséquo de nos retornar para avançarmos nas tratativas finais.

Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Lopes Advogados

## QUADRO TÉCNICO

### Sócios

#### **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**OAB/BA 36.235**

- ✓ Sócio Sócio-Administrador.
- ✓ Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- ✓ Atual Subprocurador-Geral do Município de Antas
- ✓ Ex-Subprocurador Adjunto do Município de Candeias, BA
- ✓ Ex-Assessor Jurídico do Município de Antas, BA.
- ✓ Ex-Assessor Jurídico do Município de Itapicuru, BA.
- ✓ Ex-Assessor Jurídico do Município de Ribeira do Amparo, BA.
- ✓ Ex-Procurador Geral da Câmara Municipal de Sátiro Dias, BA.
- ✓ Coordenador Jurídico da Campanha Eleitoral 2018 do Deputado Nilton Bastos.
- ✓ Coordenador Jurídico da Campanha Eleitoral 2016, 2018 e 2020 de Nilza da Mata – São Sebastião do Passé.
- ✓ Especialista em Direito do Estado.
- ✓ Especialista em Direito Eleitoral pela PUC Minas (eleita diversas vezes como melhor faculdade privada do País).
- ✓ Membro da Banca de Concursos da Empresa SEPROD - Serviço de Processamento de Dados.
- ✓ Palestrante.
- ✓ Parecerista.
- ✓ **Advogado especialista em ações de recuperação de crédito municipal (FUNDEF, FUNDEB e royalties de petróleo).**
- ✓ Áreas de atuação: Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Civil.

#### **JULIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**

**OAB/BA 31.430**

- ✓ Sócio-Administrador.
- ✓ Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- ✓ Ex-Assessor Jurídico do Município de Itapicuru, Ba.
- ✓ Ex-Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Candeias, Ba.
- ✓ Ex-Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Sátiro Dias, Ba.
- ✓ Ex-Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Sátiro Dias, Ba.
- ✓ Ex-Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ouriçangas, Ba.
- ✓ Ex-Assessor Jurídico do Município de Aramari, Ba.
- ✓ Especialista em Direito Ambiental.
- ✓ Membro da Banca de Concursos da Empresa SEPROD - Serviço de Processamento de Dados.
- ✓ **Advogado especialista em ações de recuperação de crédito municipal (FUNDEF e FUNDEB)**
- ✓ Áreas de atuação: Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Civil e Direito Ambiental.



**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fiel do original que me foi exibida.  
Em 09/02/2021  
**VALMI SILVA JÚNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000888

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JULIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 31.430, portador do CPF n.º 023.614.525-88, residente e domiciliado à Rua Marcela Buerom, n.º 141, Condomínio Vida Bela Clube Alagoinhas, Bloco 02, Apartamento 001, Centro, Alagoinhas – Estado da Bahia, C.E.P. n.º 48.005-020 e **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 36.235, portador do CPF n.º 024.656.495-40, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Alphaville, n.º 855, Residencial Natura, Apartamento 1.401, Alphaville, C.E.P. n.º 41.701-015, únicos sócios da Sociedade de Advogados denominada **LOPES & UNFRIED ADVOGADOS**, com sede à Rua Professor Américo Simas, n.º 13, Nazaré, Salvador - Estado da Bahia, C.E.P. n.º 40.050-450, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 15.160.353/0001-26, no C.G.A n.º 415268/001-50 e na OAB/BA sob o n.º. 1583/2008, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Sociedade passará a ser denominada **LOPES ADVOGADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Ficam criadas 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas de serviços que serão distribuídas entre os sócios de serviços que participam da sociedade somente com seus serviços ou seu trabalho, dentro de sua especialidade profissional e no âmbito do objeto social.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Em razão da cláusula anterior, são admitidas na sociedade, por este ato, na condição de sócias de serviços:

*[assinatura]* *[assinatura]*

AVERBADO EM  
19/02/2021  
OAB - BA

*[assinatura]*

*[assinatura]*

I) **HELOÍSA JESUS LUZ TAGLIARI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 63.662, portadora do CPF n.º 401.362.828-73, residente e domiciliada à Rua Luís Eduardo Magalhães, n.º 45A, Casa 24, Residencial Verde de Itapuã, Salvador – Estado da Bahia, C.E.P. n.º 41.630-700; e

II) **LÍLIAN BRASIL SENTO SÉ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 65.970, portadora do CPF n.º 037.050.355-41, residente e domiciliada à Rua Padre Daniel Lisboa, n.º 758, Daniel Lisboa, Salvador – Estado da Bahia, C.E.P. n.º 40.283-560.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi enviado.  
 Em 09/02/2021  
**VALMI SILVA JÚNIOR**  
 Presidente da CPL  
 Portaria n.º 001, de 04 de janeiro de 2021  
 Matrícula n.º 0000888

**CLÁUSULA QUARTA.** O corpo social passa a ser composto por 15.000 quotas, sendo 7.500 quotas patrimoniais e 7.500 quotas de serviço, totalizando 15.000 quotas sociais.

I) O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) dividido em 7.500 quotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios patrimoniais na seguinte proporção:

Sócios Patrimoniais	Quotas	Percentual do Capital Social	Valor
João Lopes de Oliveira Júnior	3.750	50%	R\$ 3.750,00
Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira	3.750	50%	R\$ 3.750,00

II) As quotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócios de Serviço	Quant. de Quotas do Corpo Social
Heloísa Jesus Luz Tagliari	5.000
Lílian Brasil Sento Sé	2.500

AVERBADO EM  
19/02/2021  
 CAR. BA







**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios patrimoniais, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Aos sócios patrimoniais é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, podendo, portanto, haver distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios capitalistas no capital social da sociedade, bem como dos sócios de serviço em relação à participação no montante de cotas de serviço.

**CLÁUSULA NONA.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.  
Em 19/02/2011  
**VALMI SILVA JÚNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2011  
Matricula nº. 0000888

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 31.430, portador do CPF n.º 023.614.525-88, residente e domiciliado à Rua Marcela Buerom, n.º 141, Condomínio Vida Bela Clube Alagoinhas, Bloco 02, Apartamento 001, Centro, Alagoinhas – Estado da Bahia, C.E.P. n.º 48.005-020;

*[Handwritten signature]*

AVERBADO EM  
19/02/2011  
OAB BA

*[Handwritten signature]*

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 36.235, portador do CPF n.º 024.656.495-40, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Alphaville, n.º 855, Residencial Natura, Apartamento 1.401, Alphaville, C.E.P. n.º 41.701-015; **HELOÍSA JESUS LUZ TAGLIARI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 63.662, portadora do CPF n.º 401.362.828-73, residente e domiciliada à Rua Luís Eduardo Magalhães, n.º 45A, Casa 24, Residencial Verde de Itapuã, Salvador – Estado da Bahia, C.E.P. n.º 41.630-700; e **LÍLIAN BRASIL SENTO SÉ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 65.970, portadora do CPF n.º 037.050.355-41, residente e domiciliada à Rua Padre Daniel Lisboa, n.º 758, Daniel Lisboa, Salvador – Estado da Bahia, C.E.P. n.º 40.283-560, únicos sócios da Sociedade de Advogados denominada **LOPES ADVOGADOS**, com sede à Rua Professor Américo Simas, n.º 13, Nazaré, Salvador - Estado da Bahia, C.E.P. n.º 40.050-450, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.160.353/0001-26, no C.G.A n.º 415268/001-50 e na OAB/BA sob o n.º 1.583/2008, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, consolidar o contrato da sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade de advogados denominada **LOPES ADVOGADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A sociedade poderá manter sua denominação independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede na cidade do Salvador – Estado da Bahia, na Rua Professor Américo Simas, n.º 13, Nazaré, C.E.P. 40.050-450, endereço eletrônico [contato@L1.adv.br](mailto:contato@L1.adv.br) e telefone (71) 3013-9006.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderão ser estabelecidas filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios.




AVERBADO EM

19/02/2021

OAB - BA




**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.  
 Em 09/02/2021  
**VALMI SILVA JÚNIOR**  
 Presidente da CPL  
 Portaria n.º 001, de 04 de janeiro de 2021  
 Matr. OAB/BA nº 000888



João Lopes de Oliveira Júnior	3.750	50%	R\$ 3.750,00
Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira	3.750	50%	R\$ 3.750,00

II) As quotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócios de Serviço	Quant. de Quotas do Corpo Social
Heloísa Jesus Luz Tagliari	5.000
Lílian Brasil Sento Sé	2.500

**CLÁUSULA SEXTA.** A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi enviada.  
Em 09/02/2021  
**VALMI SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matr. de serviço: 0000883

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Cada quota patrimonial e cada quota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios **João Lopes de Oliveira Júnior** e **Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira**, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

[assinatura]

[assinatura]

AVERBADO EM  
19/02/2021  
OAB - BA

[assinatura]

[assinatura]

- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- f) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- g) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- h) constituição de Procurador(es) "ad judícia";
- i) recebimento de créditos e respectiva quitação;
- j) todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nas alíneas anteriores.

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.  
Em 09/02/2021,  
**VALMI SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000888

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada apenas pelo sócio administrador:

- a) constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.



AVERBADO EM  
19/02/2021  
OAB BA



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

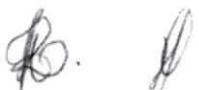
**PARÁGRAFO SEXTO.** Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, podendo, portanto, haver distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios capitalistas no capital social da sociedade, bem como dos sócios de serviço em relação à participação no montante de cotas de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel da original que me foi exibida.  
Em 09/02/2021  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL  
Matriculado nº 004 de 04 de janeiro de 2021  
Matriculada nº 0000888



AVERBADO EM  
19/02/2021  
OAB - BA





**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios patrimoniais proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi exibida.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matrícula nº. 0000388

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em relação às obrigações não decorrentes de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento integral do prejuízo causado.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor dela, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

[assinatura]

[assinatura]

AVERBADO EM  
19, 02, 2021  
OAB - BA

[assinatura]

[assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação dele no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio patrimonial remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios patrimoniais, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo pelo detentor da maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Aos sócios patrimoniais é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o

[assinatura]

[assinatura]

AVERBADO EM  
19/02/2024  
OAB BA

[assinatura]

[assinatura]

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibida.  
Em 09/02/2024  
VALMI SILVA JÚNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
n.º 0000888

nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibida.  
Em 19/02/2021  
VALMI SILVA JÚNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Integralizante 000088

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AVERBADO EM  
19/02/2021  
GAR. BA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

a) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

b) as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

c) os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Em 09/02/2021  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da CRL  
Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2021  
Matrícula nº. 0000386

AVERBADO EM  
19/02/2021  
OAB - BA

**PARÁGRAFO QUARTO.** As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no *caput* desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fiel da original que me foi enviada.  
Em 09/02/2021  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000268

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

[assinatura]

[assinatura]

AVERBADO EM  
19/02/2021  
OAB - BA

[assinatura]

[assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente consolidação do contrato de sociedade de advogados em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador/BA, 20 de janeiro de 2021.

*Julio Tacio Andrade Lopes de Oliveira*  
JULIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA  
OAB/BA 31.430

*João Lopes de Oliveira Júnior*  
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
OAB/BA 36.235

*Helôisa Jesus Luz Tagliari*  
HELOÍSA JESUS LUZ TAGLIARI  
OAB/BA 63.662

*Lilian Brasil Sento Sé*  
LÍLIAN BRASIL SENTO SÉ  
OAB/BA 65.970

*Mariana Conceição dos Santos*  
MARIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
TESTEMUNHA:  
RG: 0878232923  
CPF: 018.867.825-55

*Aurelina Moura Menezes Lins*  
AURELINA MOURA MENEZES LINS  
TESTEMUNHA:  
RG: 2184608998  
CPF: 021.100.341-73

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da original que me foi entregue.  
Em 09/02/2021  
**VALMI SILVA JÚNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000888

AVERBADO EM

19, 02, 2021

OAB - BA

O presente instrumento de alteração  
contratual  
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 009 a 023  
do Livro nº 251 - A  
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da  
OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/02/2021

[assinatura]  
Ricardo de Almeida Dantas  
OAB-BA10298

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fiel da original que me foi exibida.  
Em 09/02/2021  
**VALMI SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matrícula nº. 0000888

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 31.430, portador do CPF n.º 023.614.525-88, residente e domiciliado à Rua Marcela Buerom, n.º 141, Condomínio Vida Bela Clube Alagoinhas, Bloco 02, Apartamento 001, Centro, Alagoinhas – Estado da Bahia, C.E.P. n.º 48.005-020, **JOÃO ALOYSIO COSTA UNFRIED**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.501, portador do CPF n.º 922.278.645-91, residente e domiciliado à Rua Doutor José Carlos Minahim, n.º 310, Torre C, Apartamento 502, Parque Jockey Clube, Lauro de Freitas – Estado da Bahia, C.E.P. n.º 42.700-000 e **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 36.235, portador do CPF n.º 024.656.495-40, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Alphaville, n.º 855, Residencial Natura, Apartamento 1.401, Alphaville, C.E.P. n.º 41.701-015, únicos sócios da Sociedade de Advogados denominada **LOPES & UNFRIED ADVOGADOS**, com sede à Rua Professor Américo Simas, n.º 13, Nazaré, Salvador - Estado da Bahia, C.E.P. n.º 40.050-450, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.160.353/0001-26, no C.G.A n.º 415268/001-50 e na OAB/BA sob o n.º 1583/2008, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da Sociedade o advogado **JOÃO ALOYSIO COSTA UNFRIED**, que neste ato cede e transfere aos sócios remanescentes suas quotas da seguinte forma:

a) 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) para o sócio **JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**; e

b) 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) quotas restantes, no valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) para o sócio **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
**VALMI SEIVA JUNIOR**  
 Presidente da CPL  
 Matrícula n.º 0000888

RECEBADO EM

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio retirante dá plena e total quitação aos sócios remanescentes, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou dos sócios individualmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida, em conjunto ou individualmente, pelos sócios **João Lopes de Oliveira Júnior** e **Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira**, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento ou retirada do sócio que cedeu seu nome para compô-la desde que, nessa última hipótese, haja autorização expressa do sócio retirante.

**CLÁUSULA QUARTA.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi entregue.  
Em 07/07/2021  
**VALMI SILVA JÚNIOR**  
Presidente da SPL  
Portaria nº. 001, de 04 de Janeiro de 2021  
Matrícula nº. 0000888

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 31.430, portador do CPF n.º 023.614.525-88, residente e domiciliado à Rua Marcela Buerom, n.º 141, Condomínio Vida Bela Clube Alagoíñas, Bloco 02, Apartamento 001, Centro, Alagoíñas - Estado da Bahia, C.E.P. n.º 43.005-020 e  
**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.337, portador do CPF n.º 074.636.495-40, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Alagoíñas, n.º 001, Residência Júpiter, Apartamento 1.401, Alagoíñas, C.E.P. n.º 43.005-020, Estado da Bahia, inscritos na Ordem de Advogados do Brasil,

**LOPES & UNFRIED ADVOGADOS**, com sede à Rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré, Salvador - Estado da Bahia, C.E.P. nº 40.050-450, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.160.353/0001-26, no C.G.A nº 415268/001-50 e na OAB/BA sob o nº. 1.583/2008, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, consolidar o contrato da sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade de advogados denominar-se-á **LOPES & UNFRIED ADVOGADOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento ou retirada do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede na cidade do Salvador - Estado da Bahia, na Rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré, C.E.P. 40.050-450, endereço eletrônico [contato@L1.adv.br](mailto:contato@L1.adv.br) e telefone (71) 3013-9006.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderão ser estabelecidas filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos

AVERBADO EM

10/02/2020

OAB - BA

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel do original que me foi exibido.  
Ent.   
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL  
Matrícula nº 0008883

individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentas) quinhentos reais), dividido em 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

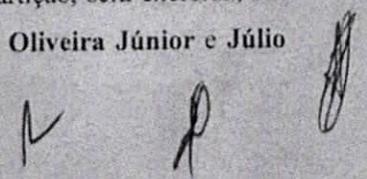
a) O sócio **JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA** subscrive 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), através dos seguintes bens: (i) um notebook CCE no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (ii) uma impressora multifuncional HP Laser Jet M1319f MFP no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), (iii) um bebedouro Libell de Inox no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), (iv) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) em dinheiro.

b) O sócio **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR** subscrive 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), através dos seguintes bens: (i) um notebook DELL no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (ii) uma impressora multifuncional HP Laser Jet M1132 MFP no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), (iii) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) em dinheiro.

**CLÁUSULA SEXTA.** A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios **João Lopes de Oliveira Júnior** e **Júlio**

**AVERBADO EM**

10/02/2020  
OAB - BA



CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel do original que me foi exibida.  
Em 10/02/2020  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000888

Tácio Andrade Lopes de Oliveira, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- f) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- g) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- h) constituição de Procurador(es) "ad judícia";
- i) recebimento de créditos e respectiva quitação;
- j) todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada apenas pelo sócio administrador:

- a) constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;

AVERBADO EM

10/02/2020  
OAB - BA

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fiel do original que me foi exibido.  
Em 10/02/2020  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de Janeiro de 2021  
Matrícula nº. 0000388

✓



b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;

c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, podendo, portanto, haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

**AVERBADO EM**

10/02/2020  
OAB - BA

**CÓPIA ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que se encontra em  
Em: 09/02/2021  
**VALDIR SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 001, de 04 de Janeiro de 2021  
Matrícula nº 000886

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

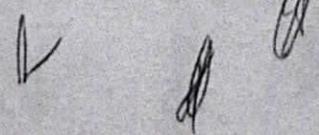
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento integral do prejuízo causado.

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

**AVERBADO EM**

10/02/2020  
OAB - BA

COMPROVAÇÃO ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibida.  
Em 10/02/2020  
VALMI SILVA JÚNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria n.º 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matr. nº 000888



**CLÁUSULA DÉCIMA.** A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

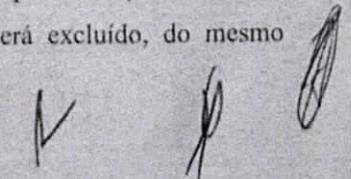
**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo

AVERBADO EM

10/02/2020

OAB - BA



CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidelíssima e verdadeira da original.  
Em 10/02/2020  
VALMI SILVA JUNIOR  
OAB - MA  
Portaria n.º 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matrícula n.º 0000868

modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

a) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido e do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

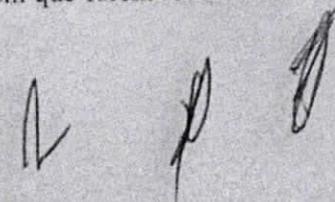
b) as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

AVERBADO EM

10/02/2020

OAB - BA

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibida.  
Em 09/02/2020.  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da OAB  
001, de 04 de janeiro de 2021  
Matrícula nº. 0000885



c) os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

COMPROVADO COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibida.  
Em 09/02/2020  
VALMI SILVA JÚNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Inscrição nº. 0096883

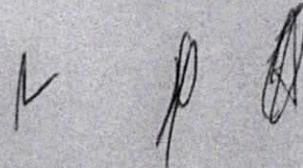
**PARÁGRAFO QUINTO.** Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no *caput* desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

AVERBADO EM

10/02/2020  
OAB - BA



**PARÁGRAFO ÚNICO.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente consolidação do contrato de sociedade de advogados em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador/BA, 20 de maio de 2019.

*Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira*  
JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA  
OAB/BA 31.430

*João Aloysio Costa Unfried*  
JOÃO ALOYSIO COSTA UNFRIED  
OAB/BA 30.501

*João Lopes de Oliveira Júnior*  
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
OAB/BA 30.235

*Daniela de Araújo Cerqueira*  
DANIELA DE ARAÚJO CERQUEIRA  
TESTEMUNHA:  
RG: 772464707  
CPF: 828.985.885-04

*Gustavo Ferro Guimarães*  
GUSTAVO FERRO GUIMARÃES  
TESTEMUNHA:  
RG: 933850999  
CPF: 017.226.995-40

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel do original que me foi exibido.  
Em 09/05/2020  
VALMI SILVA JÚNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matrícula nº. 0000828

AVERBADO EM

19/02/2020  
OAB - BA

O presente instrumento de alteração con-  
trata  
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 041 a 051  
do Livro nº 230-A  
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da  
OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/02/2020

[assinatura]  
Hermes Hilário Teixeira Neto  
Diretor Tesoureiro  
OAB-BA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fiel da original que me foi entregue.  
Em 09/02/2021  
**VALMI SILVA JÚNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000888



**JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Inscrição

36235                      ADVOGADO

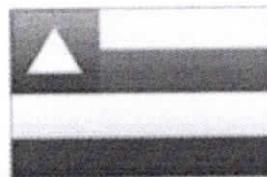
Seccional / Subseção

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA                      BA

Endereço

RUA PROFESSOR AMÉRICO SIMAS, Nº 85,  
NAZARÉ  
SALVADOR - BA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fiel do original que me foi exibida.  
Em 07/05/2021  
VALMI SILVA JÚNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000888



**JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE  
OLIVEIRA**

Inscrição

31430

ADVOGADO

Seccional / Subseção

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

BA

Endereço

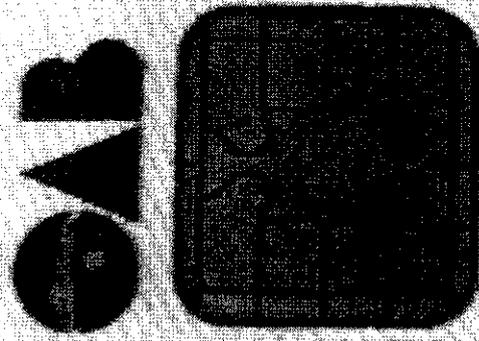
RUA PROFESSOR AMÉRICO SIMAS, Nº 13,  
NAZARÉ  
SALVADOR - BA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel do original que me foi exibido.  
Em 09/09/2021  
**VALMI SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000888

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15819370

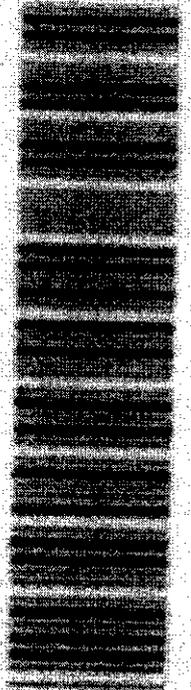


CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel do original que me foi entregue  
Em 02/01/2021  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021  
Matricula nº. 0000888



ADMINISTRAÇÃO DO PORTADOR

*Valéria da Cruz Tostan*



PMLC - MA CPL

Folha: 90

Rubrica: [Signature]

OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

HELOISA JESUS LUZ TAGLIARI

FILIAÇÃO

ADEMIR TAGLIARI

CLAUDIA MARIA JESUS LUZ

NACIONALIDADE

JEQUIÉ-BA

RG

2024346642 - SSP BA

DATA DE NASCIMENTO

01/06/1986

CPF

401.362.828-73

VIA

01 01/10/2018

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel do original. Em 01/10/2018  
Em 01/10/2018  
VALMI SILVA JUNIOR  
Presidente do CNL  
Portaria nº 001, de 04 de Janeiro de 2021  
Matrícula nº. 0000898

FABIANO DE CASTRO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

63662

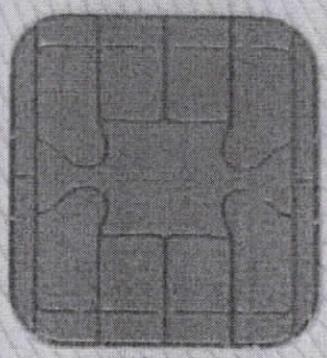
INSCRIÇÃO

TEM FE PUBLICAEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16257820

PMLC - MA CPL

Folha: 92

Rubrica: S



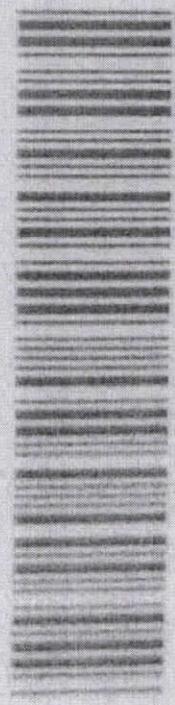
OBSERVAÇÕES

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel da original que me foi enviada.  
Em 09 de Maio de 2021  
**VALMI SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 001, de 04 de Janeiro de 2021  
Matrícula nº. 0000883



ASSINATURA DO PORTADOR

*Wilson Cavalcanti Souto Sá*



USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

LÍLIAN BRASIL SENTO SÉ

FILIAÇÃO

JUSTINO SENTO SÉ NETO  
LÍCIA MARIA BRASIL SENTO SÉ

NATURALIDADE

SALVADOR-BA

RG

11.948.101-44 - SSP-BA

DATA DE NASCIMENTO

26/02/1989

CPF

037.050.355-41

VIA EXPEDIDO EM

01 07/10/2020

CONFERE COM ORIGINAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução  
fidel do original, que me foi exibida.  
Em 07/10/2020  
**VALMI SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 604, de 01 de Janeiro de 2021  
Matricula nº. 00003888

*Fabricio de Castro Oliveira*  
FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 65970

6

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PMLC - MA CPL  
Folha: 94  
Rubrica: 

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.160.353/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2008	
NOME EMPRESARIAL LOPES ADVOGADOS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R PROFESSOR AMERICO SIMAS	NUMERO 13	COMPLEMENTO *****	
CEP 40.050-450	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICIPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@L1.ADV.BR	TELEFONE (71) 3013-9006		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2021 às 10:02:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA    VOLTAR    IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)   [Consultas CNPJ](#)   [Estatísticas](#)   [Parceiros](#)   [Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PMLC - MA CPL  
Folha: 95  
Rubrica: [assinatura]